DECISÃO-GP - 112562026
Código de validação: E4B28C52C1
(relativo ao Processo 170522025)

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – Sindjus/MA

Assunto: Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado. Gestão funcional. Teletrabalho. Gratificação por Produtividade Judiciária. Função Gratificada Especial. Desligamento voluntário.

D E C I S Ã O

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – Sindjus/MA, em que pleiteia a regulamentação de questões relacionadas ao funcionamento e à gestão de pessoal do Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado, especialmente quanto à desvinculação administrativa dos servidores de suas unidades de origem, à formalização do teletrabalho com dispensa do ponto eletrônico, à instituição de procedimento para desligamento voluntário, à inclusão na sistemática da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) e à criação e atribuição de Função Gratificada Especial (FGE).

Alega que a ausência de regulamentação específica compromete a segurança jurídica e as condições de trabalho dos servidores, diante das particularidades das atividades desenvolvidas no Núcleo, do elevado volume processual e da necessidade de adequação dos procedimentos administrativos à dinâmica da unidade.

A Diretoria-Geral, por meio do DESPACHO-GDG - 6482025, encaminhou os autos à Diretoria de Recursos Humanos para análise e elaboração de estudo

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

técnico quanto à viabilidade administrativa e legal das medidas requeridas.

A Diretoria de Recursos Humanos informa, mediante o DESPACHO-DRH - 22792026, que, após a apresentação do requerimento, sobrevieram alterações normativas e administrativas que atenderam parte significativa das demandas formuladas pelo sindicato.

Relata que a gestão funcional dos servidores passou a ser realizada no âmbito da própria coordenação do Núcleo, inclusive quanto à avaliação de desempenho, férias e demais atos relacionados à rotina funcional.

Acrescenta que o teletrabalho se encontra formalizado, com aferição da jornada pela produtividade, sob acompanhamento do gestor responsável, dispensado o registro ordinário de ponto eletrônico.

Registra, ainda, que a Portaria-TJ nº 4.984/2025 incluiu expressamente o Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado entre as unidades concorrentes à GPJ no ano-base de 2026, com metas próprias estabelecidas.

Quanto à criação e atribuição de FGE, ressalta que, embora alguns servidores em exercício no Núcleo percebam a vantagem, as funções permanecem vinculadas a outras unidades judiciais, inexistindo estrutura própria ou disponibilidade atual para redistribuição. Assinala que eventual criação de novas funções exige alteração do quantitativo legalmente instituído, além da correspondente análise de impacto e disponibilidade orçamentária e financeira.

No tocante ao desligamento voluntário, pondera que a definição da lotação ou do exercício subsequente depende das circunstâncias funcionais e administrativas existentes no momento da movimentação, não sendo adequado assegurar retorno automático à unidade de origem.

Sugere, por fim, a oitiva do Juiz Coordenador do Núcleo quanto aos aspectos operacionais envolvidos, especialmente à interrupção da distribuição de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

novas demandas, ao tratamento das atividades pendentes e à necessidade de transição ou recomposição da equipe.

A Assessoria Jurídica da Presidência consigna, mediante o PARECER-AJP - 29852026, que os pleitos relativos à gestão funcional, à formalização do teletrabalho e à inclusão do Núcleo na sistemática da GPJ já foram atendidos pela Administração, conforme informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, não havendo necessidade de novas providências quanto a esses pontos.

No que se refere à FGE, assevera que a criação de funções públicas remuneradas exige fundamento legal específico, em observância ao princípio da legalidade administrativa e à reserva legal aplicável à matéria, não sendo juridicamente possível instituí-las exclusivamente por ato administrativo. Destaca, também, a inexistência de disponibilidade para remanejamento das funções atualmente previstas.

Em relação ao desligamento voluntário, esclarece que, embora seja possível estabelecer diretrizes gerais para a tramitação dos pedidos, as providências concretas devem considerar as particularidades de cada situação, inclusive os reflexos sobre lotação, exercício, teletrabalho, eventual percepção de FGE e distribuição da força de trabalho.

Destaca, nesse contexto, que a regulamentação vigente atribui à Corregedoria-Geral da Justiça o acompanhamento geral e permanente do funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, enquanto a coordenação da unidade detém conhecimento direto de sua dinâmica operacional, razão pela qual eventual regulamentação deve ser precedida da manifestação do Juiz Coordenador.

Ao final, opina pelo reconhecimento dos pleitos já atendidos, pela impossibilidade jurídica de acolhimento imediato do pedido de criação e atribuição de FGE e pela análise individualizada das solicitações de desligamento voluntário, sem prejuízo da eventual edição de diretrizes gerais, após a oitiva da coordenação do

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Núcleo e a avaliação da autoridade competente.

É o relatório.

Decido.

Consoante se extrai do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, parte significativa das pretensões formuladas pelo sindicato já foi contemplada pela evolução normativa e administrativa do Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado, especialmente quanto à gestão funcional, ao teletrabalho e à participação na sistemática da GPJ.

Por outro lado, a criação de novas funções gratificadas encontra óbice na exigência de previsão legal específica e na indisponibilidade de funções para redistribuição, enquanto a disciplina do desligamento voluntário demanda avaliação das circunstâncias funcionais e operacionais de cada caso, de modo a preservar a continuidade dos serviços jurisdicionais.

Do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER-AJP - 29852026), **em seus exatos termos**, para:

a) RECONHECER que os pedidos relativos à gestão funcional dos servidores, à formalização do regime de teletrabalho, com dispensa do registro ordinário de ponto eletrônico, e à inclusão do Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado na sistemática da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) já foram atendidos pela Administração, não havendo necessidade de novas providências quanto a esses aspectos;

b) INDEFERIR, por impossibilidade jurídica de atendimento imediato, o pedido de criação e atribuição de Função Gratificada Especial (FGE) aos servidores do Núcleo, diante da inexistência de disponibilidade para redistribuição e da necessidade de alteração legislativa para instituição de novas funções, sem prejuízo de eventual iniciativa legislativa, observados os requisitos legais, orçamentários e

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

financeiros aplicáveis;

c) ESTABELECER que os pedidos de desligamento voluntário do Núcleo sejam examinados individualmente, consideradas as circunstâncias funcionais e administrativas de cada situação, especialmente quanto à lotação, ao exercício, ao teletrabalho, à eventual percepção de FGE e à distribuição da força de trabalho, sem garantia de retorno automático à unidade de origem.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos ao Juiz Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado para que, à luz das considerações apresentadas pela Diretoria de Recursos Humanos no DESPACHO-DRH - 22792026, avalie a viabilidade de instituição de procedimento formal para o desligamento voluntário dos servidores e se manifeste sobre o fluxo atualmente adotado, especialmente quanto à possibilidade de interrupção da distribuição de novas demandas a partir da formalização do pedido, à conclusão ou redistribuição das atividades pendentes, à necessidade de período de transição e à eventual substituição ou recomposição da equipe, considerando as particularidades do funcionamento do Núcleo e a continuidade da prestação jurisdicional.

À Diretoria de Recursos Humanos, para ciência, comunicação desta decisão ao Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – Sindjus/MA e adoção das providências necessárias à obtenção da manifestação do magistrado Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0, devendo, após, analisar seu conteúdo e emitir parecer sobre a viabilidade administrativa e os reflexos funcionais das medidas propostas.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/10/2026 19:21 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente